



---

# ESTATUTOS

---

**Aprovados em Assembleia Geral,**

**Sessão extraordinária, realizada a**

**04 de Outubro de 2014**

**CLUBE CAMPISMO ESTRELA**

**SEDE E PARQUE:** Estrada Nacional 116, Largo da Briosa  
SOBREIRO - 2640-578 MAFRA

**Telef.: 261 815 525 - Fax: 261 813 333**

**Tlm.: 960 107 360**

**E-mail: [clube.estrela@sapo.pt](mailto:clube.estrela@sapo.pt)**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>3</b>
Denominação	3
Sede, Duração e Filiação	3
Fins	3
Funcionamento	5
Símbolos representativos	5
<b>CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS</b>	<b>5</b>
Secção I Sócios Efectivos	5
Secção II Sócios Juvenis	6
Secção III Sócios de Mérito	7
Secção IV Sócios Honorários	8
Secção V Direitos	8
Secção VI Deveres	10
Secção VII Penalidades	10
Secção VIII Galardões	12
Secção IX Disposições Gerais	13
<b>CAPÍTULO III – DOS ORGÃOS</b>	<b>14</b>
Secção I Assembleia Geral	14
Secção II Direcção	17
Secção III Conselho Fiscal	21
Secção IV Conselho Geral	22
Secção V Processo Eleitoral	23
Secção VI Disposições Gerais	26
<b>CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>27</b>

# **CAPÍTULO I**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º** **(Denominação)**

1. O “**Clube Campismo Estrela**”, adiante também designado por Clube, com origem na fundação do “Grupo Campista Estrela”, em 14 de Maio de 1942, é uma colectividade sem fins lucrativos de carácter e objectivos desportivos, recreativos e culturais;
2. O “**Clube Campismo Estrela**”, para além desta denominação, pode usar as denominações reduzidas de “**Clube Estrela**” ou “**CCE**”.

### **Artigo 2.º** **(Sede, duração e filiação)**

1. O Clube Estrela tem a sua sede em Mafra; Estrada Nacional 116, Largo da Briososa, Sobreiro - 2640-578 Mafra.
2. O Clube é constituído por tempo indeterminado, sendo a sua dissolução apenas possível por resolução da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, de acordo com o exposto no artigo 95º;
3. O Clube pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais, relacionadas com as actividades praticadas.

### **Artigo 3.º** **(Fins)**

O Clube Estrela é constituído por ilimitado número de sócios, de ambos os sexos, nacionais e estrangeiros, sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, religião ou ideologia política, e tem como fins:

1. Promover, participar e divulgar a prática de todas as modalidades de campismo e actividades afins, através de acampamentos, passeios ou exposições e desenvolver, na massa associativa, o gosto por actividades semelhantes;
2. Promover sessões, festas e visitas de carácter desportivo, recreativo e cultural, para o que poderá criar as comissões convenientes;

3. Instalar ou administrar parques de campismo ou de férias, casas-abrigo e demais instalações de apoio inerentes às actividades do clube;
4. Editar, com regularidade, um boletim informativo, bem como outros meios de divulgação de actividades inerentes aos fins para os quais o clube foi criado.

### **Artigo 4.º**

Não serão permitidas campanhas políticas ou religiosas nas instalações ou actividades do Clube.

### **Artigo 5.º (Funcionamento)**

O Clube Estrela rege-se pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos aprovados em Assembleia Geral.

### **Artigo 6.º (Símbolos representativos)**

São símbolos representativos do Clube Estrela o Emblema, a Bandeira, o Galhardete e o Crachá.

1. O Emblema é circular, com um fundo azul, tendo uma estrela de cinco pontas com fundo branco; dentro desta, uma tenda canadiana desenhada a vermelho, no centro da qual se encontram cinco triângulos azuis com o vértice para baixo; entre as pontas inferiores da estrela fica o perfil de uma caravana;
2. A Bandeira é rectangular, de cor azul, tendo ao centro o emblema; na parte superior, em semicírculo, as palavras “Clube Campismo Estrela” e, na parte inferior, em linha recta, as palavras “Fundado em 14-5-1942”;
3. O Galhardete é triangular, de cor azul, tendo a parte mais larga o Emblema, circundado pelas palavras “Clube Campismo Estrela – Lisboa – Portugal”;
4. O Crachá é idêntico ao Emblema, contendo, em círculo, as palavras “Clube Campismo Estrela – Lisboa – Portugal”;
5. As cores predominantes do Clube são o azul e o amarelo dourado.

## **CAPÍTULO II DOS SÓCIOS**

### **Artigo 7.º**

O Clube Estrela é constituído por:

1. Sócios efectivos;
2. Sócios juvenis;
3. Sócios de mérito;
4. Sócios honorários.

## **SECÇÃO I DOS SÓCIOS EFECTIVOS**

### **Artigo 8.º**

São sócios efectivos as pessoas singulares, maiores de 14 anos, que aceitem cumprir os estatutos e regulamentos do Clube, bem como as deliberações dos seus órgãos.

### **Artigo 9.º (Admissão)**

A admissão de sócios é da competência da Direcção.

1. A candidatura a sócio faz-se mediante proposta, firmada por qualquer sócio em pleno gozo dos seus direitos e pelo candidato, que lhe juntará duas fotografias actuais, tipo passe;

A entrega da proposta de admissão implica o imediato pagamento da Jóia, quota anual, cartão de identidade, sendo atribuído ao sócio um exemplar dos Estatutos e Regulamentos, bem como um emblema de lapela;

No caso de recusa de admissão, ela será comunicada ao seu proponente, por carta, no prazo de cinco dias úteis contados da data da deliberação, especificando as razões da recusa;

2. O proponente do candidato cuja admissão seja recusada pode, dentro de quinze dias úteis contados a partir da data da recepção da carta a que se refere o parágrafo anterior, recorrer para a Assembleia Geral do Clube, indicando por escrito as razões que contrariem a decisão da recusa.

### **Artigo 10.º (Demissão)**

A demissão de sócios é da competência da Assembleia Geral.

1. O sócio que queira demitir-se deve fazê-lo, por escrito, à Direcção e esta só será considerada após satisfeitas as responsabilidades pecuniárias, ou outras, que haja contraído para com o Clube;

2. Os sócios poderão ser demitidos quando incorram nas penalidades previstas nos Estatutos e nos regulamentos vigentes;

3. Nenhum sócio pode ser demitido sem que tenha sido avisado por carta registada, com aviso de recepção, e sem que tenham sido apreciados os elementos de defesa que decida apresentar.

### **Artigo 11.º (Readmissão)**

Os sócios poderão requerer a sua readmissão mediante as seguintes situações:

1. Quando a demissão se tenha verificado a seu pedido, dirigido à Direcção;

2. Quando tenha sido demitido por força de infracção cometida, após requerer a revisão do seu processo de demissão.

## **SECÇÃO II DOS SÓCIOS JUVENIS**

### **Artigo 12.º**

São sócios juvenis as pessoas singulares, menores de 14 anos, que aceitem cumprir os estatutos e regulamentos do Clube, bem como as deliberações dos seus órgãos.

### **Artigo 13.º**

A admissão de sócios juvenis terá de ser autorizada, no verso da proposta, pelos pais ou tutores do candidato.

### **Artigo 14.º**

Os candidatos a sócios juvenis são dispensados do pagamento de Jóia, pagando apenas metade da quota de sócio em vigor.

### **Artigo 15.º**

A admissão, demissão ou readmissão de sócios juvenis rege-se pelos artigos nove, dez e onze destes Estatutos, com excepção do referido nos artigos 13º e 14º.

## **SECÇÃO III DOS SÓCIOS DE MÉRITO**

### **Artigo 16.º**

São sócios de mérito os sócios efectivos, sobre cuja data de admissão tenham decorrido mais de vinte e cinco anos sem interrupção. Aos sócios de mérito serão atribuídos a designação e o respectivo emblema, de acordo com as seguintes categorias:

1. Sócio de Mérito Prata: o sócio efectivo sobre cuja data de admissão tenham decorrido 25 anos, sem interrupção;
2. Sócio de Mérito Ouro: o sócio efectivo sobre cuja data de admissão tenham decorrido 50 anos, sem interrupção;
3. Sócio de Mérito Platina: o sócio efectivo sobre cuja data de admissão tenham decorrido 75 anos, sem interrupção.

## **Artigo 17.º**

A distinção de sócio de mérito é ratificada em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

## **SECÇÃO IV DOS SÓCIOS HONORÁRIOS**

### **Artigo 18.º**

São sócios honorários as pessoas ou entidades que, pelos seus méritos excepcionais ou pelos serviços relevantes prestados ao Clube Estrela, sejam como tal declarados pela Assembleia Geral, por iniciativa desta ou mediante proposta fundamentada da Direcção.

### **Artigo 19.º**

Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas.

### **Artigo 20.º**

A categoria de sócio honorário pode ser retirada pela Assembleia Geral quando deixe de se verificar o condicionalismo que justificou a sua atribuição.

## **SECÇÃO V DIREITOS**

### **Artigo 21.º**

São condições para usufruir o pleno uso dos direitos de sócio:

1. A apresentação do cartão de sócio com a quota devidamente actualizada;
2. Não se encontrar cumprindo pena de suspensão.



## **Artigo 22.º**

Os sócios do Clube têm direito, nomeadamente, a:

1. Frequentar as instalações do Clube e a participar em todas as suas actividades, satisfazendo as condições regulamentadas;
2. Votar e ser votado para os vários cargos associativos e requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 44º;
3. Propor novos sócios e impugnar a admissão dos que julgue inconvenientes para o Clube;
4. Requerer a Carta Campista Nacional, a Carta Juvenil e o Carnet Internacional, depois de pagar a quota de sócio;
5. Solicitar, por escrito, a suspensão do pagamento de quotas, comprovando devidamente o seu pedido, nos seguintes casos:
  - a) Estar a cumprir serviço militar, sendo este obrigatório;
  - b) Carência económica por razões atendíveis;
6. Examinar as contas de gerência e os relatórios anuais do Clube;
7. Receber periodicamente a publicação oficial do Clube.

## **Artigo 23.º**

Aos sócios juvenis não são aplicáveis os direitos constantes nos pontos dois, três e seis do artigo anterior.

## **Artigo 24.º**

Aos sócios honorários, que não sejam simultaneamente sócios efectivos do clube, não são aplicáveis os direitos constantes nos pontos dois, quatro e seis do artigo 22º.

## **Artigo 25.º**

Os sócios de mérito e honorários têm o direito de receber emblemas comemorativos, de acordo com o descrito na Secção VIII.

## **SECÇÃO VI DEVERES**

### **Artigo 26.º**

São deveres de todos os sócios:

1. Contribuir com dedicação e lealdade para a prosperidade do Clube e do Movimento Campista, observar e cumprir os presentes Estatutos e os regulamentos em vigor, bem como as determinações da Assembleia Geral, Direcção e de outros legítimos representantes da colectividade;
2. Exercer gratuitamente, com devoção e assiduidade, qualquer cargo para que seja eleito ou nomeado;
3. Pagar, dentro do primeiro trimestre do ano, as quotas estabelecidas;
4. Indemnizar o Clube por todo e qualquer prejuízo causado;
5. Participar, em devido tempo, eventuais alterações aos dados pessoais constantes na ficha de sócio;
6. Para acampar, ser possuidor da Carta Campista emitida pela Federação Portuguesa de Campismo ou o Carnet Internacional, devidamente actualizados.

## **SECÇÃO VII PENALIDADES**

### **Artigo 27.º**

Aos sócios que faltem ao cumprimento dos seus deveres podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

1. Advertência;

2. Repreensão escrita;
3. Suspensão de direitos até ao limite de um ano;
4. Demissão.

### **Artigo 28.º**

Constituem faltas disciplinares:

1. Mau comportamento civil ou moral nas instalações do Clube, durante as actividades deste ou na prática do Campismo em todas as suas modalidades;
2. Descrédito ou desprestígio do Clube ou dos elementos que o representam;
3. Falta de cumprimento de quaisquer obrigações estatutárias ou regulamentares.

### **Artigo 29.º**

O não pagamento da quota do ano em curso, dentro do primeiro trimestre, implica a suspensão dos direitos de sócio.

### **Artigo 30.º**

A aplicação das penalidades previstas nos pontos um, dois e três do artigo 27.º é da competência da Direcção.

1. Da pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral;
2. Os sócios, enquanto suspensos, ficarão privados do exercício dos direitos e do gozo das regalias que estes estatutos conferem, enquanto durar a suspensão;
3. A demissão de sócios por motivos disciplinares é da competência da Assembleia Geral.

## **SECÇÃO VIII GALARDÕES**

### **Artigo 31.º**

Com o fim de contemplar os esforços desenvolvidos pelos seus associados em todas as provas de verdadeira dedicação, são instituídos os seguintes galardões:

1. Emblema de Platina;
2. Emblema de Ouro;
3. Emblema de Prata;
4. Emblema de Dedicação.

### **Artigo 32.º**

A atribuição dos emblemas mencionados no artigo anterior será sancionada pela Assembleia Geral, devendo ser previamente mencionados no Relatório da Direcção.

1. O Emblema de Platina é circundado com louros, feitos em platina, tendo uma faixa, na parte inferior, com a indicação “75 anos” e, no verso, o número do sócio distinguido;
2. Os emblemas de Ouro e Prata têm as mesmas características do de Platina, apenas mudando o número de anos e o metal em que são feitos os louros.

### **Artigo 33.º**

Os emblemas de Platina, Ouro e Prata serão atribuídos aos sócios que completem setenta e cinco, cinquenta e vinte e cinco anos de associados sem interrupção, respectivamente.

### **Artigo 34.º**

O Emblema de Dedicção poderá ser concedido anualmente aos sócios que a Direcção julgue dignos de merecer tal distinção, pelo apoio prestado em actividades relevantes para o Clube.

1. O Emblema de Dedicção é constituído pelo emblema oficial do Clube tendo, na parte inferior, uma faixa com a palavra “Dedicção” e o ano em que foi atribuído.

### **Artigo 35.º**

Todos os galardões da presente Secção serão, sempre que possível, entregues na primeira festa de aniversário do Clube que se realize após a sua aprovação.

## **SECÇÃO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 36.º**

A mudança da categoria de sócio de Juvenil para Efectivo será feita automaticamente na data em que se complete a idade respectiva.

### **Artigo 37.º**

As importâncias da Jóia e das quotas serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

### **Artigo 38.º**

O pagamento da Jóia pode ser dispensado em determinados períodos, por decisão da Direcção.

## **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS**

### **Artigo 39.º**

São órgãos do Clube Estrela:

1. A Assembleia Geral;
2. A Direcção;
3. O Conselho Fiscal;
4. O Conselho Geral.

## **SECÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 40.º**

Na Assembleia Geral reside a soberania do Clube Estrela e as suas decisões são de carácter vinculativo para todos os órgãos sociais e sócios.

### **Artigo 41.º**

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos e de mérito, no pleno uso dos seus direitos.

### **Artigo 42.º**

A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

### **Artigo 43.º**

A Assembleia Geral reunirá em Sessão Ordinária:

1. Anualmente, no primeiro trimestre, para apreciação e votação do Relatório e Contas da gerência anterior, bem como do Orçamento Anual e Plano de Actividades da Direcção, mediante os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
2. Bienalmente, no primeiro trimestre, para eleição dos órgãos sociais, inserida na mesma convocatória mencionada no ponto anterior.

### **Artigo 44.º**

A Assembleia Geral reunirá em Sessão Extraordinária:

1. Quando a Mesa o julgue necessário;
2. A pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de comissão eleita ou sancionada pela Assembleia Geral;
3. A requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos, calculados sobre o número de sócios existentes à data do último Relatório e Contas aprovado. Desse requerimento deve constar a proposta da Ordem de Trabalhos e ser anexado o texto das propostas em discussão.

### **Artigo 45.º**

A Assembleia Geral reunirá por convocação do Presidente da Mesa ou, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente, por meio de convocatória enviada aos sócios, publicada no órgão oficial do Clube ou em órgão de imprensa escrita de âmbito nacional com, pelo menos, oito dias de antecedência, nela se indicando o local, dia, hora e respectiva Ordem de Trabalhos.

### **Artigo 46.º**

A Assembleia Geral considera-se funcionando legalmente em primeira convocação quando, à hora marcada, estejam presentes mais de dois terços dos sócios. Não comparecendo número suficiente, funcionará em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de presenças.

1. No caso previsto no ponto 3 do artigo 44.º, a Assembleia Geral só funcionará desde que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos sócios requerentes;

## **Artigo 47.º**

As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, devendo todas as eleições ser efectuadas por escrutínio secreto.

## **Artigo 48.º**

As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votantes presentes.

## **Artigo 49.º**

Além das suas atribuições específicas, compete à Assembleia Geral:

1. Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
2. Discutir e votar o Relatório e Contas de Gerência e o Orçamento Anual da Direcção, mediante os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
3. Apreciar e decidir sobre todas as propostas apresentadas e deliberar sobre todos os assuntos que excedam a competência dos órgãos sociais;
4. Decidir das propostas para nomeação de Sócios Honorários e atribuição de galardões;
5. Decidir sobre as propostas de demissão dos sócios;
6. Resolver os recursos que lhe forem interpostos por deliberações dos órgãos sociais;
7. Confirmar, suspender ou agravar, até ao limite estipulado, a pena consignada no ponto 3 do artigo 27.º dos presentes Estatutos;
8. Discutir e votar os regulamentos internos;
9. Alterar deliberações aprovadas em Assembleias Gerais anteriores;
10. Autorizar a alienação de bens imóveis;
11. Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou fusão do Clube Estrela;
12. Deliberar sobre a adesão a uniões, federações ou confederações.



## **Artigo 50.º**

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

1. Convocar a Assembleia Geral, presidir e dirigir os seus trabalhos;
2. Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho Geral;
3. Conferir a posse aos órgãos sociais eleitos;
4. Rubricar todos os livros do Clube, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento.

## **Artigo 51.º**

Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo nos trabalhos da Assembleia Geral.

## **Artigo 52.º**

Ao Secretário compete assegurar o expediente e elaboração das actas.

## **SECÇÃO II DIRECÇÃO**

## **Artigo 53.º**

A Direcção é o órgão de gestão do Clube.

## **Artigo 54.º**

A Direcção do Clube Estrela compõe-se de sete membros:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Tesoureiro;

4. Secretário;
5. Director do Sector Administrativo;
6. Director do Sector Técnico;
7. Director do Sector Cultural, Recreativo e da Juventude.

### **Artigo 55.º**

Compete à Direcção:

1. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos;
2. Estabelecer, no início de cada gerência, um plano de actividades, com vista ao cumprimento dos fins expressos no artigo 3.º;
3. Representar legalmente o Clube ou nomear quem o represente;
4. Arrecadar receitas, programar e processar despesas, zelar pela boa ordem da escrituração do Clube e todos os demais actos de administração, necessários à boa marcha da vida associativa;
5. Obrigar o Clube nas suas relações com terceiros, sempre com duas assinaturas, sendo uma delas a do Presidente ou do Vice-Presidente e a outra a do Tesoureiro;
6. Elaborar os Relatórios e Contas e os Orçamentos Anuais e submetê-los ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
7. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
8. Requerer ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral ou de reuniões do Conselho Geral;
9. Nomear as comissões que julgue necessárias;
10. Propor os Sócios de Mérito e Honorários, de acordo com o estabelecido nos artigos 16.º e 18.º, respectivamente;
11. Propor os galardões que constam no artigo 31.º;
12. Apreciar as infracções cometidas, nos termos dos Estatutos e regulamentos;

13. Aplicar as penalidades previstas nos pontos um, dois e três do artigo 27.º, bem como propor a demissão de sócios;
14. Suspender temporariamente o pagamento da Jóia;
15. Dar parecer sobre os projectos de regulamentos;
16. Apresentar à Assembleia Geral as eventuais propostas para alteração do valor das quotas ou da Jóia;
17. Decidir das taxas de utilização ou prestação de serviços, as quais só serão consideradas após reunião do Conselho Geral;
18. Decidir dos preços dos serviços e bens comercializados no Clube;
19. Gerir o pessoal remunerado do Clube, nomeadamente a sua admissão, demissão e remunerações;
20. Pronunciar-se sobre a admissão de candidatos a sócios.

### **Artigo 56.º**

A Direcção reúne em sessão ordinária, quinzenalmente, e em sessão extraordinária sempre que as necessidades do Clube o exijam.

### **Artigo 57.º**

A Direcção só pode deliberar quando estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

1. Em caso de empate, quem preside à reunião tem voto de qualidade.

### **Artigo 58.º**

Cada membro da Direcção é responsável, pessoal e solidariamente com os outros membros, pelos valores do Clube e por todas as medidas tomadas que não tenham a sua discordância manifestada em acta.

## **Artigo 59.º**

Qualquer elemento da Direcção que falte, sem justificação atendível, a três reuniões consecutivas, é considerado demissionário.

## **Artigo 60.º**

Compete aos membros da Direcção, essencialmente:

1. Presidente: convocar e dirigir as reuniões da Direcção; coordenar as actividades dos restantes membros da Direcção; representar e responsabilizar o Clube Estrela, de acordo com os Estatutos e regulamentos; elaborar, de acordo com os outros membros, o Relatório e Contas da sua gerência;
2. Vice-Presidente: coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos; coordenar os elementos, secções e comissões incluídas nas áreas Administrativa e Financeira; rubricar todos os elementos de caixa e assinar os balancetes; controlar o movimento contabilístico-financeiro do Clube, desde o cumprimento da previsão anual à contabilização das receitas e despesas, fornecendo mensalmente mapas com os elementos necessários à gestão adequada do Clube; coordenar e gerir os Recursos Humanos do Clube;
3. Tesoureiro: assinar os recibos das receitas e documentos de caixa; responsabilizar-se pela escrituração dos livros da contabilidade; receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção; responsabilizar-se pela organização dos balancetes e balanço; apresentar mensalmente um mapa do movimento de Caixa em reunião de Direcção; sacar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente;
4. Secretário: lavrar e assinar as actas das reuniões da Direcção; assegurar o expediente; responsabilizar-se por todos os trabalhos de ordem geral do Clube, nomeadamente pela circulação de informação; coordenar a promoção interna e externa da imagem do CCE e, nesse sentido, ser o responsável pelo contacto com demais entidades externas ao Clube; proceder ao inventário dos haveres do Clube Estrela e mantê-lo sempre em dia;
5. Director do Sector Administrativo: assegurar os aspectos relevantes para o sector administrativo do Clube, nomeadamente o funcionamento das suas instalações, o cumprimento das normas regulamentares e disciplinares e coordenar o serviço do pessoal de higiene, vigilância e segurança;

6. Director do Sector Técnico: coordenar o trabalho e o pessoal relacionado com a execução de novas obras, reparações e conservação de todo o património existente;

7. Director do Sector Cultural, Recreativo e da Juventude: responsabilizar-se e promover os trabalhos inerentes às áreas desportivas, recreativas e culturais e assegurar os contactos com as entidades que se venham a verificar necessárias para a execução desses trabalhos; coordenar as actividades da Juventude Estrela; propor, promover e supervisionar as publicações do Clube.

## **SECÃO III CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 61.º**

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros:

1. Presidente;
2. Secretário;
3. Relator.

### **Artigo 62.º**

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar a escrituração do Clube, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês e, facultativamente, sempre que o julgue conveniente;
2. Conferir o Caixa quando entender, assim como os depósitos bancários ou quaisquer outros documentos;
3. Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente ou seja para esse efeito solicitado, podendo emitir pareceres, mas sem direito a voto;
4. Zelar pelos interesses do Clube e pelo cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos, comunicando ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o que julgar conveniente;

5. Dar parecer escrito sobre os Relatórios da Gerência, Contas do Exercício e Orçamentos;
6. Reclamar junto da Direcção de todas as irregularidades cometidas por esta;
7. Solicitar a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Geral, sempre que o julgue necessário, em matéria da sua competência.

### **Artigo 63.º**

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Mesa da Assembleia Geral ou da Direcção.

### **Artigo 64.º**

O Conselho Fiscal é obrigado a responder a todas as consultas que lhe sejam feitas pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

### **Artigo 65.º**

O Conselho Fiscal deve estar representado em todas as reuniões da Assembleia Geral por, pelo menos, um dos seus membros.

## **SECÇÃO IV CONSELHO GERAL**

### **Artigo 66.º**

O Conselho Geral é um órgão de consulta.

### **Artigo 67.º**

O Conselho Geral é composto por:

1. Todos os membros da Mesa da Assembleia Geral;
2. Todos os membros da Direcção;

3. Todos os membros do Conselho Fiscal;
4. Dois sócios de Mérito que não desempenhem qualquer cargo no Clube, a nomear pelos presidentes dos três órgãos sociais.

### **Artigo 68.º**

O Conselho Geral reunirá:

1. Anualmente, antes da Assembleia Geral ordinária;
2. Bienalmente, depois das eleições para os órgãos do Clube;
3. A pedido de qualquer órgão;
4. Por iniciativa do seu Presidente, quando o julgue necessário;
5. A pedido da maioria dos seus membros.

### **Artigo 69.º**

As reuniões do Conselho Geral são convocadas e dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 70.º**

As deliberações do Conselho Geral são de carácter consultivo, excepto no caso exposto no artigo 87.º, e só serão válidas quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

## **SECÇÃO V PROCESSO ELEITORAL**

### **Artigo 71.º**

São elegíveis para os órgãos do Clube, os sócios efectivos e de mérito no pleno gozo dos seus direitos.

## **Artigo 72.º**

As candidaturas à Mesa da Assembleia Geral são apresentadas em lista de três nomes com a designação dos cargos.

## **Artigo 73.º**

As candidaturas à Direcção serão apresentadas em listas de sete nomes com a designação dos cargos, devendo ser apresentados os programas de trabalho.

## **Artigo 74.º**

As candidaturas ao Conselho Fiscal serão apresentadas em lista de três nomes com a designação dos cargos.

## **Artigo 75.º**

As listas a submeter à eleição deverão estar completas e acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes do acto eleitoral.

## **Artigo 76.º**

Nenhum sócio poderá:

1. Figurar como candidato em mais de uma lista para o mesmo órgão;
2. Ser candidato a mais do que um órgão.

## **Artigo 77.º**

A Mesa da Assembleia Geral julgará da elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos.

1. Em caso de inelegibilidade de menos de metade dos candidatos de cada lista, poderão os nomes ser substituídos, por uma vez, dentro do prazo de 48 horas a contar da comunicação da inelegibilidade.



## **Artigo 78.º**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará afixar até dez dias antes das eleições, em todas as instalações do Clube, as listas de candidatos aos corpos gerentes, bem como os cadernos eleitorais.

## **Artigo 79.º**

A campanha eleitoral é da total responsabilidade dos candidatos e, como tal, por eles suportada financeiramente, e decorrerá nos oito dias anteriores ao acto eleitoral, com excepção do dia imediatamente anterior ao sufrágio.

## **Artigo 80.º**

As eleições são feitas por sufrágio universal, directo e secreto.

## **Artigo 81.º**

As eleições para os diversos órgãos decorrem simultaneamente, em boletins de voto próprios, de acordo com os seguintes pontos:

1. Será formada uma Mesa Eleitoral, constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, Presidente do Conselho Fiscal em exercício e um delegado de cada lista;
2. Os boletins de voto para cada órgão serão distribuídos aos sócios eleitores pelo secretário da mesa;
3. Os sócios eleitores entregarão os boletins de voto, dobrados em quatro, ao Presidente da Mesa, que mandará dar descarga no caderno eleitoral e introduzirá os boletins nas urnas respectivas;
4. As urnas serão encerradas no final do período de votação; Terminada a votação, a Mesa Eleitoral procederá, publicamente, à contagem dos votos, verificando se correspondem ao número de descargas no caderno eleitoral;
5. Separados os boletins anulados e em branco e contados os votos atribuídos a cada uma das listas candidatas, o presidente proclamará os resultados, sendo vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

## **Artigo 82.º**

A tomada de posse da lista vencedora efectuar-se-á em data a fixar pela Assembleia Geral em que se verifique a eleição ou logo após o termo desta, devendo a Direcção cessante fazer entrega de todos os valores, cartas e demais documentos.

1. Desta tomada de posse será lavrada acta.

## **Artigo 83.º**

Qualquer membro dos corpos gerentes poderá ser reeleito, sem qualquer limite de renovações ou continuidade das mesmas.

# **SECÇÃO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Artigo 84.º**

Os membros dos Corpos Gerentes respondem pessoal, civil e solidariamente, para com o Clube, pela violação dos Estatutos e dos regulamentos, assim como pelos prejuízos que possam vir a causar-lhe, ficando isentos de responsabilidade os que, previamente, se oponham à decisão lesiva através de declaração exarada em acta.

## **Artigo 85.º**

A substituição de elementos de cada órgão, quer por abandono quer por demissão, poderá ser efectuada em reunião do Conselho Geral e, posteriormente, confirmada em Assembleia Geral.

Não são considerados neste artigo os presidentes, nem a maioria de elementos de cada um dos órgãos, cuja demissão implicará urgente convocação da Assembleia Geral, com o propósito de eleger, até final do mandato, o órgão demissionário.

### **Artigo 86.º**

Os órgãos demissionários consideram-se em exercício até à data da sua substituição, a qual deverá verificar-se dentro dos primeiros trinta dias seguintes à data da participação da demissão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 87.º**

Aos membros dos corpos gerentes, assim como aos das entidades nomeadas, poderão ser concedidas regalias especiais, tais como a isenção de pagamento de taxas, as quais deverão ser aprovadas em reunião do Conselho Geral.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 88.º**

O património do Clube é constituído por bens móveis e bens imóveis.

### **Artigo 89.º**

A aquisição de bens móveis é da competência da Direcção.

### **Artigo 90.º**

A compra, alienação ou oneração de bens imóveis terá de ser sancionada pela Assembleia Geral.

### **Artigo 91.º**

O património do Clube deverá estar sempre devidamente inventariado e actualizado.

### **Artigo 92.º**

O ano associativo coincidirá com o ano civil.

### **Artigo 93.º**

As alterações aos Estatutos só poderão ser votadas em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim e a que assistam, pelo menos, cinco por cento do número de sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos. As alterações serão aprovadas por maioria de três quartos dos presentes.

1. A convocação desta assembleia só será feita a pedido unânime da Direcção ou de, pelo menos, um terço dos sócios efectivos. A convocação deverá fazer-se com a antecedência mínima de 15 dias.

### **Artigo 94.º**

O Clube só poderá dissolver-se quando não possa cumprir os fins para que foi criado, sendo esta decisão tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para este efeito e só será válida se votada por três quartos dos sócios efectivos existentes à data da realização da assembleia.

1. Aprovada a dissolução, todos os bens e valores do Clube terão o destino que a Assembleia Geral indicar, de acordo com a Lei.

### **Artigo 95.º**

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos de harmonia com a Lei e os princípios gerais de direito.